

PROCESSO N°  
-140/17-

REG. PROC. N°  
-07-

FL. 1  
FOLHA N°  
-02-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

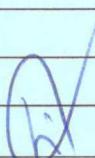
Projeto de Lei nº 102/17

Institui o "Dia do Professor de Educação Física" no Município de Leme e dá outras providências.

Autor: de Ricardo de Moraes Canata.

### AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2017  
autuo o P.L. nº 102/17 em frente.

Eu, , subscrevi

*Retirado a pedido do vereador*



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° 102/2017**

**M. LEME**

**140 02**

**Q**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

06/09/2017 14:39:15

Protocolo Nro: 3107 / 2017

Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária / n° 102

Data Inserção: 06/09/2017

William Carlos Zero da Silva

Institui o “ Dia do Professor de Educação Física” no Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º fica instituído no Âmbito do município de Leme o “Dia do Professor de Educação Física “ a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro.

Art. 2º O dia ora instituído, passara a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme.

Art. 3º esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 06 de setembro de 2017.

Ricardo de Moraes Canata  
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 140  
fls 02, do Registro de Processo nº 07  
Leme, 06 de dezembro de 2017  
Incionário (H)



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
R 140	Rs 03
Q	

### JUSTIFICATIVA

O Professor de Educação Física é o profissional responsável por promover a prática da ginástica, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas.

Um Professor de Educação Física define a atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando-a quanto à postura, intensidade e frequência de cada exercício.

Está sob as responsabilidades um Professor de Educação Física efetuar testes de avaliação física, estudar as necessidades e a capacidade física de alunos, soldados ou atletas, de acordo com suas características individuais, elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam, instruir alunos, soldados e atletas sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, atuar em exercícios de recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, através de exercícios corretivos, desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições esportivas e atividades similares.

Para que o profissional tenha um bom desempenho como Professor de Educação Física além da graduação é essencial que possua capacidade de liderança, determinação e espírito competitivo.

Portanto certo da importância do projeto de lei ora apresento, conclamo os nobres pares a apoiá-lo.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 06 de setembro de 2017.

**Ricardo de Moraes Canata  
Vereador**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 14012	Rs 04
m9	

### PROJETO DE LEI N° 102/2017

**EMENTA:** "Institui o *Dia do Professor de Educação Física* no município de Leme e dá outras providências"

**AUTORIA:** Vereador Ricardo de Moraes Canata

### PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que Institui o *Dia do Professor de Educação Física* no município de Leme e dá outras providências.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quanto aos aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 14017 Rs 05  
mo

ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

### ***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”***

***(...)***

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

***“Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.”***

***(...)***

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, sendo o presente Projeto de Lei legal, estando bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 102/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 140/17	Rs 06
109	

Cabe ressaltar finalmente que, em alguns julgados do Estado de São Paulo entenderam que este tipo de projeto de lei que versa sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e seus serviços públicos, contém vício de inconstitucionalidade porque ferem a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública, conforme se vê:

*"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o "Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros". Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento.*

*1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.*

*2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 2; 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único, e 176, I.*

*3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141004-06.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Vanderci Álvares, julgado de 10.12.2014).*

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, aconselhamos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a análise do Projeto de Lei nº 102/2017, observando o disposto no artigo 30, § 1º, 3, da Lei Orgânica do Município de Leme.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M. LEME**  
P 140/17 Rs 07  
m0

legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 06 de setembro de 2017.

*Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis*  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 201.427



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 140112 R 08  
mjt

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme.**

O Vereador que este subscreve **REQUER**, ao Presidente desta Casa de Leis, ouvido o Plenário nos termos Regimentais, seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 102/2017, nos termos do artigo 188, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 11 de setembro de 2017.

  
Ricardo de Moraes Canata  
Vereador

**DEFIRO**

11/10/2017

**Presidente**

